



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 2689-A

Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Segurança Alimentar, e dá outras providências.

Proc. n.º 32192/11

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado junto à Secretaria de Segurança Alimentar e Combate à Fome o Fundo Municipal de Segurança Alimentar de São Vicente.

Art. 2.º - Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar destinam-se:

I – à promoção de estudos e pesquisas na área de Segurança Alimentar;

II – à realização de campanhas educativas, programas de treinamentos e capacitações, seminários e eventos que visem à Política Municipal de Segurança Alimentar, à produção de conhecimento e acesso à informação;

III – outras atividades pertinentes à atuação do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Segurança Alimentar;

IV – à ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio de promoção das políticas públicas;

V – à promoção da saúde, da nutrição e da alimentação em situação de vulnerabilidade social;

VI – à implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis.

Art. 3.º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor e composto pelos seguintes membros:

I – 1 (um) servidor municipal indicado pela Secretaria da Fazenda, que exercerá a função de Assessor de Finanças;

II – 2 (dois) servidores municipais indicados pela Secretaria de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

III – 1 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1.º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal e o Presidente do Fundo será eleito entre os membros do Conselho Diretor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 2689-A

fl.02

§ 2.º - Os membros do Conselho Diretor cumprirão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, a critério do Chefe do Executivo.

§ 3.º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Diretor não serão remunerados, sendo considerados relevantes para o Município.

Art. 4.º - O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

I – implantar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo;

II – promover a execução orçamentária dos Créditos Orçamentários destinados ao Fundo;

III – tomar todas as medidas necessárias, nos âmbitos administrativo, financeiro e orçamentário para a gestão do Fundo;

IV – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à Tesouraria Municipal;

V – deliberar quanto à aplicação de recursos;

VI – examinar e decidir sobre as contas do Presidente.

Art. 5.º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar:

I – créditos orçamentários específicos do Município;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III – resultados operacionais próprios;

IV – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;

V – produto da arrecadação resultante de atividades sociais, culturais e esportivas organizadas pelo Fundo;

VI – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

VII – resultados de Convênios, Contratos e Acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 2689-A

fl.03

VIII – rendas, juros e lucros resultantes de aplicações pelo Fundo.

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de código 02.19.01.10.306.0012.2.563, destinado ao funcionamento do programa de trabalho do Fundo Municipal de Segurança Alimentar.

Art. 7.º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), do crédito orçamentário 02.19.00.10.306.0012.2.008, do orçamento vigente.

Art. 8.º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar, será responsável pela gestão do Fundo Municipal de Segurança Alimentar.

Art. 9.º - A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às finalidades e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução das despesas públicas.

Parágrafo único – Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar devem ser aplicados em conformidade com a Lei de Licitação – Lei Federal n.º 8666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101/00, Lei Federal n.º 4320/64 e Constituição Federal.

Art. 10 - A liberação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar ocorrerá mediante apresentação de projetos obedecendo a um cronograma aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas alterações nas peças de planejamento, Plano Plurianual de Investimento, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, por conta da criação desta unidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 2689-A

fl.04

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 5 de agosto de 2011.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal